



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1239 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições legais, e, considerando o teor do artigo 66, inciso X da Lei Orgânica do Município de Miranda/MS, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante instrumento próprio, a firmar Termo de Cessão e Permissão de Uso de Bem Público com a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, inscrita no CNPJ Nº 60.133.972/0001-86, com sede à Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº. 1030, Sala 15, centro, na cidade de Pindamonhangaba - SP.

**Artigo 2º** - A Cessão e Permissão de Uso de Bem Público a que se refere o artigo anterior é a cedência de espaço físico e abrigo na torre de Rádio de retransmissão de sinais de rádio e de televisão do Município, situada na Avenida Nicola Cândia, s/n, bairro Novo Lar, na cidade de Miranda/MS, para que a cessionária instale seus equipamentos de repetição de sinal de televisão com a finalidade de receber, irradiar e repetir o sinal da TV educativa denominada “Novo Tempo” para a cidade de Miranda/MS.

**Artigo 3º** - O espaço ora cedido destinam-se única e exclusivamente à instalação dos equipamentos de TV da cessionária, sendo estes: transmissor de TV UHF, modelo LD4120, com potência de 120Wps; cabo coaxial 7/8”, marca Andrew, conector 7/8” para cabo 7/8”, marca andrew; antena UHF, N macho, 04 DMO, 10 dbi, canal 21; divisor de potência, UHF, 1:2 simétrico, n fêmea, marca IDEAL, canal 21; sistema de recepção via satélite composto por antena, Kit chumbador, receptor profissional, cabo RG 59 e estabilizador 1Kva.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

**Artigo 4º** - A comodataria ficará responsável por eventuais danos que seus equipamentos instalados no área cedida venham causar à cedente ou à terceiros, bem como, pelas infrações e multas aplicadas pelos órgãos de comunicações competentes.

**Artigo 5º** - Ao Poder Público Municipal é facultado o direito de vistoriar, inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens durante todo o prazo da cessão de uso.

**Artigo 6º** - O prazo de vigência do Termo de Cessão e Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do termo de cessão e permissão de uso de bem público.

**Artigo 7º** - A cessionária obriga-se a manter em boas condições de conservação e uso dos bens públicos cedidos, devendo dispor de pessoal qualificado para manter todos os seus equipamentos de TV em perfeito estado de funcionamento, bem como, dar plena e adequada manutenção que se fizerem necessários, ficando exclusivamente, por sua conta todas as despesas para tal mister, responsabilizando-se por qualquer dano ou sinistro que porventura os equipamentos vieram a sofrer durante o prazo da cessão.

**Parágrafo único:** O descumprimento do disposto no artigo anterior permitirá ao Poder Público Municipal cedente rescindir unilateralmente o termo de cessão e permissão de uso, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Artigo 9º** - A Cessões e Permissão de Uso dos Bens Públicos que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer tempo a critério e por conveniência administrativa, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 20 de dezembro de 2010.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

